

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.02.06.2

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.02.06.2, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. O RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES OCORRERÁ NO PERÍODO DE 23 DE MARÇO ATÉ O DIA 14 DE ABRIL DE 2023, NO HORÁRIO DE 8H ÀS 17H, DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 DE ABRIL DE 2023, AS 09H, NA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA TEODORICO TELES NETO, S/N, CONVIVER, MIRANDÃO, CRATO-CE. O EDITAL E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ACIMA, DAS 08HS ATÉ AS 17HS. CRATO-CE, 21 DE MARÇO DE 2023. GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.26.1

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.26.1 A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 10 de abril de 2023 às 10h, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TRATORES AGRÍCOLAS PARA MECANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO PARA CONVIVÊNCIA COM SEMIÁRIDO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br. e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 23 de março de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.18.3

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.18.3 A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 10 de abril de 2023 às 14h30min, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS PARA O PROGRAMA DE HORTAS COMUNITÁRIAS EDUCATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br. e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 23 de março de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.08.1

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.08.1 A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 11 de abril de 2023 às 09h, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br. e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 23 de março de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.01.2

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.01.2 A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 11 de abril de 2023 às 10h30min, objeto: AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br. e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 23 de março de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.23.3

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.23.3 A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 11 de abril de 2023 às 15h, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br. e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 23 de março de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: 2022.06.27.3- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.09.02.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOTIJÃO DE GÁS GLP P13 E P45 E GÁS GLP P13 E P45 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: COPERGA COMERCIAL DE GÁS PEREIRA DE MORAIS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA DOS CARIRIS, Nº 109, CENTRO, BARBALHA-CE INSCRITA NO CNPJ Nº 63.560.007.0001/88. CONTRATO: 2023.03.22.3 - VALOR GLOBAL DE R\$ 1.140,00,00(UM MIL CENTO E QUARENTA REAIS). SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701.13.122.0021.2.162. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. DATA DO CONTRATO: 22 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CRATO - CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2023.03.23.2 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.08.1, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.10.21.2 - UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPIS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE JARDINAGEM DENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.15.452.0282.2.053 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - CONTRATADO: E P BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI. VALOR GLOBAL – R\$ 6.480,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. ASSINA PELA CONTRATANTE: CÍCERO ANTONIO LOBO SOARES. CRATO/CE, 23 DE MARÇO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFINPLAN**EDITAL Nº 001/2023 – SEFINPLAN**

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO, FUTURA, DE ENTREGADOR DE BOLETOS DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO) E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DO CRATO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO representada pelo Secretário de Finanças e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 37, IX, da Constituição Federal e com a Lei Municipal nº 3.723/2020, de 29 de dezembro de 2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO, Etapa única do EDITAL Nº 001/2023 – SEFINPLAN, de 24 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Crato-CE, 24 de março de 2023.

ANDRÉ CARVALHO BARRETO

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Portaria de Nomeação Nº 0306002/2022 – GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS**DECISÃO**

Processo nº 1609001/2022- CPPAD

Portaria Instaurativa nº 1609001/20221 - CPPAD

Servidora: Maria de Lourdes Queiroz da Silva

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 2º do Decreto Municipal nº 0206001/2017-GP, acolho o relatório conclusivo da Comissão Processante nos autos do PAD nº 1609001/2022-CPPAD e adoto-o como fundamento deste ato, inocentando a servidora investigada Sra. Maria de Lourdes Queiroz da Silva, matrícula nº 1532, Analista de Gestão, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em virtude de ter feito opção pelo cargo de Analista de Gestão junto a este município do Crato-CE e ter pedido exoneração dos demais cargos públicos conforme constam nos autos, tendo sido sanada a ilícita acumulação com sobreposição de horários. Nos termos do art. 167, § 4º da Lei 8.112/90 de aplicação subsidiária ao presente PAD, absolvo referida servidora e determino o arquivamento do Processo.

Expedientes Necessários.

Crato-CE, 21 de março de 2023.

TICIANA FERREIRA CANDIDO FRANÇA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 01 de março de 2023.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social **TICIANA FERREIRA CANDIDO FRANÇA** nomeada pela Portaria nº 0107012/2021, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 2º do Decreto Municipal nº 0206001/2017-GP de 02 de junho de 2017, RESOLVE, de acordo com o que consta do Processo n.º 1609001/2022 , absolver a servidora pública municipal Sra. Maria de Lourdes Queiroz da Silva, Analista de Gestão, matrícula nº 1532 lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos do art. art. 167, § 4º da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, de aplicação subsidiária ao presente Processo Administrativo Disciplinar deste município do Crato-Ceará.

TICIANA FERREIRA CANDIDO FRANÇA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO - CMC

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO/CE – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO –
A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Crato/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 0603.01/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA PARA GESTÃO, TRANSMISSÃO E GUARDA DE DADOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB, INCLUINDO INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DA CONTRATANTE, JUNTO AOS ORGÃOS RECEITA FEDERAL DO BRASIL E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO/CE. Analisada toda documentação, observou-se a que **JOSÉ ELIÉZER DE MELO**, CNPJ No. 40.049.877/0001-91 não apresentou a documentação exigida no item 6.2.1 “g” (Certidão

Simplificada Emitida pela Junta Comercial ou Certidão Simplificada Cartorária) e **F. DENILSON F. DE OLIVEIRA LTDA**, CNPJ No. 22.523.994/0001-63 não apresentou o comprovante de recolhimento da garantia de participação exigido no item 6.2.4 “c”. Após a confirmação do resultado de inabilitação das referidas empresas e em conformidade com o **Art. 48 § 3º da Lei Federal 8.666/93** “Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”. Crato - CE, 24 de março de 2023, Maria Jailça da Silva Lopes, Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.02.06.2, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato/CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.587.975/0001-07, representada neste ato pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a Sra. **GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAENO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **NO PERÍODO DE 23 DE MARÇO ATÉ O DIA 14 DE ABRIL DE 2023, NO HORÁRIO DE 8H ÀS 17H**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato/CE.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S) CONTENDO AS DOCUMENTAÇÕES: 17 DE ABRIL DE 2023, AS 09H.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAENO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD	* PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNIT	VALOR TOTAL
01	TOMATE - ÍNTEGROS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, APRESENTANDO GRAU	QUILOGRAMA	7.117	R\$ 9,08	R\$ 64.622,36

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD	* PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNIT	VALOR TOTAL
	DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.				
02	BANANA PRATA - EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM PENCAS. ÍNTEGRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGRAMA	33.990	R\$ 5,64	R\$191.703,60
03	BATATA DOCE - PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDES OU MÉDIOS, UNIFORMES, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA.	QUILOGRAMA	10.250	R\$ 5,40	R\$ 55.350,00

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD	* PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNIT	VALOR TOTAL
04	FEIJÃO VERDE – FEIJÃO DE VERDE DEBULHADO, DE 1º QUALIDADE CONTIDO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS E LIVRE DE SUJIDADES.	QUILOGRAMA	9.550	R\$ 14,50	R\$138.475,00
05	GOIABA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO DE 70%, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	QUILOGRAMA	33.990	R\$ 7,26	R\$ 246.767,40
06	JERIMUM – MADURA, TIPO MORANGA, DE TAMANHOS GRANDES, UNIFORMES, SEM DEFEITOS, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA.	QUILOGRAMA	10.650	R\$ 4,55	R\$ 48.457,50
07	MANGA - BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA INTACTA E FIRME, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS, FIRMES, TENRAS E COM BRILHO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE	QUILOGRAMA	47.424	R\$ 5,22	R\$ 247.553,28

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD	* PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNIT	VALOR TOTAL
	E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.				
08	MACAXEIRA - TIPO BRANCA/AMARELA, PRIMEIRA, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABER E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTE À SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE.	QUILOGRAMA	11.670	R\$ 5,06	R\$ 59.050,20
09	MAMÃO - COM 80 A 90% DE MATURAÇÃO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 400G, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGRAMA	33.990	R\$ 5,68	R\$ 193.063,20

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD	* PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNIT	VALOR TOTAL
10	PIMENTÃO - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	QUILOGRAMA	4.220	R\$ 6,89	R\$ 29.075,80
11	POLPA DE FRUTA - SABOR ACEROLA - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 QUILO - TIPO NATURAL; COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS; APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA; LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ; PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO; CONCENTRADO, PASTEURIZADA, CONGELADA, ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR; COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO - CNNPA NO 12, DE 24/07/78 E RDC 272, DE 22/09/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DEVE ATENDER ÀS NORMAS DE ROTULAGEM GERAL, NUTRICIONAL E ESPECÍFICAS NO RESPECTIVO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.	QUILOGRAMA	5.265	R\$ 12,31	R\$ 64.812,15

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD	* PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNIT	VALOR TOTAL
	TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -10 A -18°C				
12	POLPA DE FRUTA - SABOR CAJÁ - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 QUILO TIPO NATURAL; COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS; APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA; LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ; PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO; CONCENTRADO, PASTEURIZADA, CONGELADA, ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR; COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO - CNNPA NO 12, DE 24/07/78 E RDC 272, DE 22/09/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -10 A -18°C.	QUILOGRAMA	5.265	R\$ 14,72	R\$ 77.500,80
13	POLPA DE FRUTA - SABOR MARACUJÁ - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 QUILO - TIPO NATURAL; COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO	QUILOGRAMA	5.265	R\$ 16,97	R\$ 89.347,05

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD	* PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNIT	VALOR TOTAL
	ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS; APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA; LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ; PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO; CONCENTRADO, PASTEURIZADA, CONGELADA, ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR; COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO - CNNPA NO 12, DE 24/07/78 E RDC 272, DE 22/09/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -10 A -18°C.				
14	QUEIJO DE COALHO - EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 500 GRAMAS - EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. CONSERVAÇÃO 0 A 10°C. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	5.870	R\$ 29,00	R\$ 170.230,00

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD	* PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNIT	VALOR TOTAL
	PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA, TRANSPARENTE, LIMPA, RESISTENTE E INVIOLÁVEL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS. CONSERVAÇÃO EM AMBIENTE REFRIGERADO.				
15	FRANGO TIPO CAIPIRÃO - FRANGO CONGELADO, SEM PÉS, SEM CABEÇA E SEM VÍSCERAS. FATIADO EM PORÇÕES. SÃO PERMITIDAS AS AVES DE LINHAGENS DE CRESCIMENTO LENTO. IDADE MÍNIMA DE ABATE É DE 85 DIAS. ALIMENTAÇÃO DAS AVES CONSTITUÍDAS EXCLUSIVAMENTE DE ORIGEM VEGETAL; PROIBIDO O USO DE PROMOTORES DE CRESCIMENTO E QUIMIOTERÁPICOS (ANTIBIÓTICOS). ABATIDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO, MANIPULADO DENTRO DAS NORMAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, LIMPO, RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO, IDENTIFICANDO O PESO LÍQUIDO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUILOGRAMA	6.000	R\$ 26,19	R\$157.140,00

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD	* PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNIT	VALOR TOTAL
	APRESENTAR O REGISTRO NO SIM, SIE OU SIF.UNIDADE: QUILOGRAMA				
16	IOGURTE - EMBALAGEM DE 1 LITRO. COM POLPA DE FRUTA, SABOR MORANGO. O PRODUTO DEVERÁ SER INTEGRAL OU PARCIALMENTE DESNATADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 35 DIAS A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. APRESENTAR O REGISTRO NO SIM, SIE OU SIF.UNIDADE: LITRO	LITRO	30.778	R\$ 9,67	R\$ 297.623,26
17	BISCOITO AMANTEIGADO - PACOTE DE APROXIMADAMENTE 50G - BISCOITO TIPO AMANTEIGADO INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, AÇÚCAR, LEITE, MARGARINA. A EMBALAGEM DEVE CONTER A VALIDADE, COM OS REGISTROS OBRIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE. VALIDADE DE 90 DIAS.	PACOTE	51.951	R\$ 2,71	R\$ 140.787,21
VALOR TOTAL				R\$ 2.271.558,81	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução FNDE N° 06, de 08 de maio de 2020).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da Secretaria Municipal de Educação.

2.1. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1302.12.361.0181.2.073– Alimentação Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL

1302.12.365.0181.2.078- Alimentação Escolar – PRE-ESCOLAR

1302.12.366.0181.2.081- Alimentação Escolar – EJA

1302.13.365.0181.2.077- Alimentação Escolar – CRECHE

2.2. NATUREZA DA DESPESA

Material de Consumo – 3.3.90.30.00

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata logo após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até **08(oito)** dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até **10(dez)** dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **03(três)** dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

a) Crato/CE está inserido na Região Geográfica Imediata de Juazeiro do Norte/CE;

b) Municípios que estão inseridos na Região Geográfica Imediata de Juazeiro do Norte/CE: Várzea Alegre, Tarrafas, Santana do Cariri, Salitre, Potengi, Nova Olinda, Missão Velha, Lavras da Mangabeira, Juazeiro do Norte, Jardim, Granjeiro, Farias Brito, Caririçu, Campos Sales, Barbalha, Aurora, Assaré, Araripe, Antonina do Norte, Altaneira e Aiuaba.

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

a) Crato/CE está inserido na Região Geográfica Intermediária de Juazeiro do Norte/CE;

b) Municípios que estão inseridos na Região Geográfica Intermediária de Juazeiro do Norte/CE: Várzea Alegre, Tarrafas, Santana do Cariri, Salitre, Potengi, Nova Olinda, Missão Velha, Lavras da Mangabeira, Juazeiro do Norte, Jardim, Granjeiro, Farias Brito, Caririçu, Campos Sales, Barbalha, Aurora, Assaré, Araripe, Antonina do Norte, Altaneira, Aiuaba, Porteiras, Penaforte, Milagres, Mauriti, Jati, Brejo Santo, Barro e Abaiara.

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 5.3, I, deste edital, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 5.3, III, deste edital, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato/CE, até o dia **19 de abril de 2023, até as 11hs**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até **02(dois)** dias após o prazo da apresentação das amostras.

ITEM	PRODUTO	UND.
11	POLPA DE FRUTA - SABOR ACEROLA - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 QUILO - TIPO NATURAL; COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS; APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA; LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ; PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO; CONCENTRADO, PASTEURIZADA, CONGELADA, ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR; COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO - CNNPA NO 12, DE 24/07/78 E RDC 272, DE 22/09/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DEVE ATENDER ÀS NORMAS DE ROTULAGEM GERAL, NUTRICIONAL E ESPECÍFICAS NO RESPECTIVO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -10 A -18°C	QUILOGRAMA
12	POLPA DE FRUTA - SABOR CAJÁ - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 QUILO TIPO NATURAL; COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS; APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA; LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ; PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO; CONCENTRADO, PASTEURIZADA, CONGELADA, ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR; COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO - CNNPA NO 12, DE 24/07/78 E RDC 272, DE 22/09/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -10 A -18°C.	QUILOGRAMA

ITEM	PRODUTO	UND.
13	POLPA DE FRUTA - SABOR MARACUJÁ - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 QUILO - TIPO NATURAL; COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS; APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA; LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ; PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO; CONCENTRADO, PASTEURIZADA, CONGELADA, ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR; COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO - CNNPA NO 12, DE 24/07/78 E RDC 272, DE 22/09/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -10 A -18°C.	QUILOGRAMA
14	QUEIJO DE COALHO - EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 500 GRAMAS - EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. CONSERVAÇÃO 0 A 10°C. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA, TRANSPARENTE, LIMPA, RESISTENTE E INVOLÁVEL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS. CONSERVAÇÃO EM AMBIENTE REFRIGERADO.	UNIDADE
15	FRANGO TIPO CAPIRÃO - FRANGO CONGELADO, SEM PÉS, SEM CABEÇA E SEM VÍSCERAS. FATIADO EM PORÇÕES. SÃO PERMITIDAS AS AVES DE LINHAGENS DE CRESCIMENTO LENTO. IDADE MÍNIMA DE ABATE É DE 85 DIAS. ALIMENTAÇÃO DAS AVES CONSTITUÍDAS EXCLUSIVAMENTE DE ORIGEM VEGETAL; PROIBIDO O USO DE PROMOTORES DE CRESCIMENTO E QUIMIOTERÁPICOS (ANTIBIÓTICOS). ABATIDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO, MANIPULADO DENTRO DAS NORMAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, LIMPO, RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO, IDENTIFICANDO O PESO LÍQUIDO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR O REGISTRO NO SIM, SIE OU SIF.UNIDADE: QUILOGRAMA	QUILOGRAMA
16	IOGURTE - EMBALAGEM DE 1 LITRO. COM POLPA DE FRUTA, SABOR MORANGO. O PRODUTO DEVERÁ SER INTEGRAL OU PARCIALMENTE DESNATADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 35 DIAS A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. APRESENTAR O REGISTRO NO SIM, SIE OU SIF.UNIDADE: LITRO	LITRO
17	BISCOITO AMANTEIGADO - PACOTE DE APROXIMADAMENTE 50G - BISCOITO TIPO AMANTEIGADO INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, AÇÚCAR, LEITE, MARGARINA. A EMBALAGEM DEVE CONTER	PACOTE

ITEM	PRODUTO	UND.
	A VALIDADE, COM OS REGISTROS OBRIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE. VALIDADE DE 90 DIAS.	

7. LOCAL E ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA pela administração, na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato/CE.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias, na proporção da entrega dos produtos solicitados, através de Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Crato/CE, comendereço no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, CEP 63.100-000, Crato/CE, inscritano CNPJ sob o n. 07.587.975/0001-07 e CGF 06.920.251-6, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser obtida nos seguintes locais:na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Crato/CE, situada no Largo JúlioSaraiva, s/n, Centro, Crato/CE, mediante pagamento de DAM, onde será cobrado ovalor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página reproduzida, nos horários de 08:00às 17:00 horas, ou pelo site do Tribunal de Contas do Ceara: www.tce.ce.gov.br.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II–Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Crato/CE, 21 de março de 2023.

GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETODEVENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP / Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP / Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		
II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III- RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entregas de produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: *Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que constar na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinado e Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

ANEXO I (continuação)
MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Informais

PROJETODEVENDADEGÊNEROSALIMENTÍCIOSDAAGRICULTURAFAMILIARPARAALIMENTAÇÃOESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº --						
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora() Sim() Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II- FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORADOPNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone		

6. Nome do representante e-mail				7. CPF	
IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: *Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					Total do projeto:
7					
8					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					

LocaleData:		AssinaturadoRepresentantedoGrupoInformal	Fone/E-mail:
Locale Data:		Agricultores(as)Fornecedores(as)doGrupoInformal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

ANEXO I (continuação)
MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETODEVENDAEGÊNEROSALIMENTÍCIOSDAAGRICULTURAFAMILIARPARAALIMENTAÇÃOESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃOADAPROPOSTADEATENDIMENTOAOEDITAL/CHAMADAPÚBLICANº						
I-IDENTIFICAÇÃOODOFORNECEDOR						
FORNECEDOR(A)INDIVIDUAL						
1.NomedoProponente			2.CPF			
3.Endereço		4.Município/UF		5.CEP		
6.Nº daDAP - Física		7.DDD/Fone		8.E-mail(quando houver)		
9.Banco		10.NºdaAgência		11.NºdaContaCorrente		
II-RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço deAquisição*		Cronograma de Entrega dosprodutos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.:Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx(omesmoque constanachamadapública).						

III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORADOPNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
LocaleData:	AssinaturadoFornecedorIndividual	CPF

ANEXO II**Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE****CONTRATO N.º _____/2023.****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAENO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Largo Júlio Saraiva, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 07.587.975/0001-07, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAENO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº2023.02.06.2**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a)O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b)O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD.	* PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1302.12.361.0181.2.073– Alimentação Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL

1302.12.365.0181.2.078- Alimentação Escolar – PRE-ESCOLAR

1302.12.366.0181.2.081- Alimentação Escolar – EJA

1302.13.365.0181.2.077- Alimentação Escolar – CRECHE

Material de Consumo – 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.02.06.2**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Crato/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Crato/CE, ____ de _____ de 2023.

GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADO(S)
(Individual ou Grupo Informal)

ou

CONTRATADA
(Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____

2. _____ CPF N° _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012403/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018.06.11.10.

CRATO/CE, 24 DE MARÇO DE 2023

NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido com sede no Largo Júlio Saraiva S/N, Centro, Crato-CE, neste ato representado por **Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**, Secretária Municipal de Saúde, vêm por meio deste:

NOTIFICAR a empresa **HEALTH SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.013.728/0003-45, sediada à Rua Nelson Alencar, nº 140, Bairro Centro, Cidade/UF – Crato/CE, CEP Nº 63100-110, acerca do **CUMPRIMENTO IMEDIATO** da regularização das **Certidões Negativas de Débitos (CND) Federal, Estadual e Municipal**, nos termos da Cláusula Terceira – Do valor e do Pagamento do Contrato Administrativo de nº 2018.06.11.10 e Lei Federal de nº 8.666, de 21 de julho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos da Administração.

Desta feita, **NOTIFICAMOS V. S^a.**, para que seja realizada devidas regulamentações.

MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

RELATÓRIO E PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2802/2023 - SEINFRA

ORIGEM:

- PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.09.15.1

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

EMPRESA: CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME

CNPJ Nº: 22.575.652/0001-97

OBJETO CONTRATADO: “CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NOS BAIROS ZACARIAS GONÇALVES E SÃO MIGUEL NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM OS CONVÊNIOS Nº 312/2022 E 327/2022, REFERENTE AOS MAPPS 1861 E 1790 DO GOVERNO DO ESTADO E CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE.”

1 DOS FATOS

No dia 06 de fevereiro de 2023 a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA convocou a empresa **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME** para assinatura do Contrato, tendo a mesma o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação para realizar o referido ato. Vale salientar que a convocação está publicada em Diário Oficial (D.O.M. - Ano 2023, Edição 5169, Crato/CE, Segunda, 06 de fevereiro de 2023, página 8 de 12). E ainda, no mesmo dia 06 de fevereiro de 2023 o setor de

licitações da Prefeitura do Crato informou a licitante vencedora sobre a convocação para assinatura do contrato, o que fora respondido pela empresa vencedora, via correio eletrônico, perguntando sobre o seu prazo para assinatura do contrato. Assim, o setor de licitações respondeu que seria dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

É importante observar que, no dia 06 de fevereiro de 2023, a Prefeitura Municipal do Crato **HOMOLOGOU** e **ADJUDICOU** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**, totalizando sua proposta em **R\$ 525.471,40 (quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**.

No dia 14 de fevereiro de 2023, a Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal do Crato enviou o Ofício nº 1402001-SL/2023 para o Secretário de Infraestrutura do Município informando que o prazo para assinatura do contrato expirou no dia 13 de fevereiro de 2023, haja vista o prazo de 05 (cinco) dias úteis estipulado em Lei.

Por consequência, no dia 16 de fevereiro de 2023 a Secretaria Municipal de Infraestrutura expediu a Notificação nº 1602.01/2023 - SEINFRA para a Licitante vencedora com a intenção de que a mesma apresentasse defesa acerca da não assinatura do contrato no prazo determinado. Vale citar que a referida notificação também fora publicada em Diário Oficial (D.O.M - Ano 2023, Edição 5177, Crato/CE, Quinta, 16 de Fevereiro de 2023, página 75 de 79).

Em resposta à referida notificação à licitante vencedora enviou para SEINFRA o Ofício nº 01/2023, datado de 27 de fevereiro de 2023, informando que o não comparecimento para assinatura do contrato se deu por conta de um problema de saúde por parte do representante legal da empresa. Porém, como dito anteriormente, a mesma sequer juntou documentação que comprovasse tal justificativa.

No dia 28 de fevereiro de 2023 a **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA** enviou o Ofício de número: 2802.55/2023 - SEINFRA solicitando o Parecer Jurídico Administrativo da Procuradoria Geral do Município - PGM. Nele a SEINFRA informa que a licitante vencedora, a empresa **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME** **não compareceu para assinar o contrato dentro do prazo estabelecido em Edital**, proveniente do Processo Licitatório - Concorrência Pública nº 2022.09.15.1, **não tendo apresentado motivo justificável**, uma vez que a mesma enviou o Ofício nº 01/2023, datado de 27 de fevereiro de 2023 informando que “...não atendemos em tempo hábil a Prefeitura devido um problema de saúde do representante legal da empresa, sendo isto o que o impediu de cumprir o prazo estipulado para assinatura do contrato”. Ocorre que, como dito anteriormente, a mesma não juntou documento médico (ex. atestado médico) que comprovasse tal justificativa.

No dia 02 de março de 2023 a Procuradoria Geral do Município enviou para SEINFRA o Parecer Jurídico nº 0203/2023 - PGM se manifestando sobre o referido processo administrativo. Em seguida a SEINFRA ratificou o parecer e enviou a Notificação nº 0303.01/2023 - SEINFRA para que a empresa **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME** se manifestasse sobre o referido Parecer Jurídico.

No dia 08 de março de 2023 a empresa **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME** se manifestou sobre o referido Parecer Jurídico. Desta feita, a empresa apresentou outro motivo pelo qual não assinou o contrato, vejamos:

Portanto, aliando a distância da sede da empresa para o Município contratante, com a excepcional alta dos preços do material usado na construção civil, configurando situação de CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR, inviabilizou que a empresa assumir o encargo da contratação nos termos do certame licitatório.

Devemos observar que as justificativas acima não merecem prosperar, uma vez que **a licitante vencedora já tinha ciência do dia da assinatura do contrato**, não sendo a distância um motivo válido pelo qual impediria a licitante vencedora de assinar o contrato.

Quanto a justificativa do aumento dos preços dos produtos decorrente da pandemia da COVID 19 também não merece prosperar uma vez que o **Edital fora assinado em 21 de outubro de 2022, e o Termo de Homologação se deu no dia 06 de fevereiro de 2023, ou seja, período em que os preços dos produtos já estavam estabilizados, e a empresa tinha ciência dos preços dos produtos, de acordo com o Edital**, não sendo este um motivo justificável para que a empresa não assinasse o referido contrato.

Vale destacar ainda que a empresa cita em sua argumentação matéria jornalística sobre o aumento dos preços dos produtos: “AUMENTO DOS PREÇOS DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NA PANDEMIA”. Porém, embora o acesso à referida matéria tenha sido feito em 07/03/2023, a reportagem fora feita em 13 de outubro de 2021, corroborando que o aumento dos preços dos produtos se deu muito antes do referido Edital e, conseqüentemente, do Termo de Homologação e Adjudicação em que a empresa fora declarada vencedora, não justificando a não assinatura do contrato, pois **a mesma já tinha ciência de todos os preços dos produtos ao qual teria que arcar**. Vejamos a data da matéria jornalística apresentada pela empresa:



É importante observar que a empresa cita o artigo 64, parágrafo 3º da Lei 8.666/93 que diz: “Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos”. Porém, devemos lembrar que a **convocação fora realizada em 06 de fevereiro de 2023**, também em Diário Oficial do Município, como já citado anteriormente. Assim, observa-se que a **Notificação 0303.01/2023 – SEINFRA**, datada de 03/03/2023, citada pela empresa, refere-se ao **Parecer Jurídico Administrativo nº 0203/2023 - PGM** ao qual a empresa deveria se manifestar, e não a convocação. Vejamos abaixo a data do Termo de Homologação e Adjudicação, do processo de Licitação ao qual a empresa participou:

Comissão de Licitação, para tanto, venho através do presente termo, **HOMOLOGAR** o processo acima citado para que produza os seus efeitos legais e jurídicos e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**, totalizando sua proposta em R\$ 525.471,40 (quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos), conforme proposta acostado aos autos.
Crato-CE, **06 de Fevereiro de 2023.**

Com isto, temos que a empresa **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME não apresentou em sua contestação motivos justificáveis para a não assinatura do contrato para execução da obra.**

Assim, após análise do processo administrativo, bem como do recurso apresentado pela empresa, passo a análise da questão e elaboração do presente Relatório e Penalidade, sob o prisma estritamente jurídico.

2 DO DIREITO DA NECESSÁRIA ABERTURA DE PROCESSO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

O novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, traz em seu arcabouço dispositivo de forma a estimular métodos de solução consensual de conflitos, a exemplo do art. 3º, *in verbis*:

LEI 13.105/2015 – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 3º. Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§2º. O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§3º. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual dos conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Conforme relatado, a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA enviou, no dia 16 de fevereiro de 2023, a Notificação nº 1602.01/2023 - SEINFRA para a Licitante vencedora com a intenção de que a mesma apresentasse defesa acerca da não assinatura do contrato no prazo determinado. Como citado anteriormente, a referida notificação também fora publicada em Diário Oficial (D.O.M - Ano 2023, Edição 5177, Crato/CE, Quinta, 16 de Fevereiro de 2023, página 75 de 79).

Desta forma, após a tentativa consensual para resolver o conflito, e considerando os danos causados à Administração Pública do Município do Crato, Estado do Ceará e ao interesse público em prestar um serviço eficiente, eficaz e de qualidade, tornou-se necessário a instauração do **Processo Administrativo de número 2802/2023 - SEINFRA** para que fossem sanados os problemas apontados e fosse realizada a devida punição em face da Empresa.

3 DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Com relação aos Princípios Administrativos, mormente serem pilares basilares norteadores dos atos da Administração Pública, com maior importância, temos o da Supremacia do interesse público sobre o interesse privado e o da indisponibilidade do interesse público pelos administradores do Estado, os quais servem de supedâneo para todos os outros princípios explícitos e implícitos, tais qual o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, continuidade, autotutela, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, isonomia, finalidade, especialidade, segurança jurídica, presunção de legitimidade e de veracidade das condutas estatais, etc.

Em relação aos princípios administrativos, vejamos a lição de Matheus Carvalho (2018):

Os princípios devem ser encarados como normas gerais coercitivas que orientam a atuação do indivíduo, definindo valores que devem ser observados nas condutas por ele praticadas. De fato, os princípios encerram idéias centrais de um sistema e dão sentido lógico e harmonioso às demais normas que regulamentam o Direito Administrativo, possibilitando sua melhor organização. Por seu turno, os princípios de Direito Administrativo definem a organização e a forma de atuar do ente estatal, estabelecendo o sentido geral de sua atuação. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito

Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Ainda segundo o doutrinador citado acima, Matheus Carvalho (2018), no caso em cerne nos ateremos a explanação dos princípios citados abaixo.

Todos os atos que ensejaram o presente processo administrativo estão respaldados **na lei em vigor e no Edital**, respeitado o **princípio da legalidade**, vejamos o que diz o princípio:

O princípio da legalidade decorre da existência do Estado de Direito como uma Pessoa Jurídica responsável por criar o direito, no entanto submissa ao ordenamento jurídico por ela mesmo criado e aplicável a todos os cidadãos. [...] Com efeito, o administrador público somente pode atuar conforme determina a lei, amplamente considerada, abarcando todas as formas legislativas – desde o próprio texto constitucional até as leis ordinárias, complementares e delegadas. É a garantia de que todos os conflitos sejam solucionados pela lei, não podendo o agente estatal praticar condutas que considere devidas, sem que haja embasamento legal específico. Dessa forma, pode-se estabelecer que, do Direito Administrativo, se aplica o princípio da Subordinação à lei. Não havendo previsão legal, está proibida a atuação do ente público e qualquer conduta praticada ao alvedrio do texto legal será considerada ilegítima. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Sob o prisma do **princípio da impessoalidade**, em nada importa quem está executando o serviço, se respeitado todos os preceitos previstos no edital e na lei, ou seja, o interesse perseguido a ser atendido é o da coletividade, e não o do particular que está executando o serviço, vejamos:

Princípio da impessoalidade. Este princípio se traduz na idéia de que a atuação do agente público deve-se pautar pela busca dos interesses da coletividade, não visando beneficiar ou prejudicar ninguém em específico – ou seja, a norma prega a não discriminação das condutas administrativas que não devem ter como mote a pessoa que será atingida pelo seu ato. Com efeito, o princípio da impessoalidade reflete a necessidade de uma atuação que não discrimine as pessoas, seja para benefício ou para prejuízo. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Da mesma forma que é esperado honestidade, lealdade e boa-fé na conduta pela Administração Pública, é imperioso que seja a coisa pública tratada da mesma forma pelo particular que participar de qualquer ato com a Administração. Por isso, face ao caso exposto, questiona-se se a licitante vencedora agiu de acordo com o princípio suscitado nos seus atos no processo licitatório, senão vejamos o que diz o **Princípio da Moralidade**:

Princípio da moralidade. Trata-se de princípio que exige a honestidade, lealdade, boa-fé de conduta no exercício da função administrativa – ou seja, a atuação não corrupta dos gestores públicos, ao tratar com a coisa de titularidade do Estado. Esta norma estabelece a obrigatoriedade de observância a padrões éticos de conduta, para que se assegure o exercício da função pública de forma a atender às necessidades coletivas. (CARVALHO,

Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Em relação ao **princípio da eficiência**, nota-se manifestamente que no caso concreto a administração buscou a execução do objeto, através da publicação do Edital, a Homologação e Adjudicação da licitante vencedora, de forma prática e com menos desperdício, uma vez que toda coletividade se beneficia dos atos da Administração Pública, vejamos:

Princípio da eficiência. Este princípio se tornou expreso com o advento da EC 19/98. Eficiência é produzir bem, com qualidade e com menos gastos. Uma atuação eficiente da atividade administrativa é aquela realizada com presteza e, acima de tudo, um bom desempenho funcional. Buscam-se sempre melhores resultados práticos e menos desperdício, nas atividades estatais, uma vez que toda a coletividade se beneficia disso. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Destarte, conforme todo lastro de documentos acostados nos autos do processo administrativo, foi dado à contratada todos os meios para que a mesma se defendesse, tudo conforme preceitua a lei. Vejamos o que diz o **Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa**:

Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Trata-se de princípios expressos no texto constitucional de 1988, em seu art. 5º, LV, como garantia fundamental do cidadão. Em síntese, é o direito conferido ao particular de saber o que acontece no processo administrativo ou judicial de seu interesse, bem como o direito de se manifestar na relação processual, requerendo a produção de provas e provocando sua tramitação, seja diante de um processo judicial ou de um processo administrativo. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Conforme indicado no decorrer do processo administrativo, os fatos praticados pela empresa têm o condão de ensejar a devidas **multas e penalidades**, conforme indicado na lei 8.666/93. Mas, para isto, é importante destacarmos o que diz o **Princípio da Razoabilidade e, da Proporcionalidade**, que foram observados pela administração pública ao longo de todo processo administrativo, vejamos:

Princípio da razoabilidade. Este princípio visa impedir uma atuação desarrazoada ou despropositada do Administrador, definindo que o agente não se pode valer de seu cargo ou função, com falsa intenção de cumprir a lei, para agir de forma ilegal e arbitrária fora dos padrões éticos e adequados ao senso comum. Este princípio representa certo limite para discricionariedade do administrador, uma vez que, mesmo diante de situações em que a lei define mais de uma possibilidade de atuação, a interpretação do agente estatal deve-se pautar pelos padrões de escolha efetivados pelo homem médio da sociedade, sem o cometimento de excessos.

Princípio da proporcionalidade. Espera-se sempre uma atuação proporcional do agente público, um equilíbrio entre os motivos que deram ensejo à prática do ato e a consequência jurídica da conduta. A grande finalidade deste preceito é evitar abusos na atuação de agentes públicos, ou seja, impedir que as condutas inadequadas desses agentes

ultrapassem os limites no que tange à adequação, no desempenho de suas funções em relação aos fatos que ensejaram a conduta do Estado. Logo, buscar um equilíbrio entre o ato praticado e os fins a serem alcançados pela Administração Pública é a essencialidade desse princípio. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Conforme já informado, a atuação da Administração motiva-se, **Princípio da Motivação**, pelo fato da observância de cláusulas e especificações contidas na referida Lei de Licitações, no referido Edital, e exposto no decorrer do processo, senão vejamos:

Princípio da motivação. É dever imposto ao ente estatal indicar os pressupostos de fato e de direito que determinaram a prática dos atos administrativos. Dessa forma, a validade da atuação administrativa depende da apresentação formal dos fundamentos fáticos e jurídicos justificadores da decisão adotada, assim como da correlação lógica entre esses motivos e a conduta dele decorrentes, demonstrando que a atividade estatal se direciona à busca do interesse da coletividade. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Em relação ao **Princípio da Finalidade**, o fim específico do objeto do processo licitatório, desde sua concepção é atender os municípios do Crato, ou seja, a **“CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NOS BAIROS ZACARIAS GONÇALVES E SÃO MIGUEL NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM OS CONVÊNIOS Nº 312/2022 E 327/2022, REFERENTE AOS MAPPS 1861 E 1790 DO GOVERNO DO ESTADO E CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE.”**

Assim, vejamos o que diz o referido princípio:

Princípio da finalidade. Com efeito, pode-se definir que, de acordo com o princípio da finalidade, a norma administrativa deve ser interpretada e aplicada pelo agente do Estado da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige. Deve-se ressaltar que o que explica, justifica e confere sentido a uma norma é precisamente a finalidade a que se destina. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Enfrentados os principais princípios pertinentes ao caso, garantindo a fiel aplicação de cada um deles, vislumbra-se que o presente processo administrativo segue todos os ditames constitucionais pertinentes ao Estado democrático de direito.

O prejuízo pode ser caracterizado sob diversas formas. Assim, como a afronta aos princípios administrativos configuram atos de improbidade administrativa, o desrespeito aos mesmos princípios tem em si caracterizado o prejuízo à Administração.

Destarte, conforme previsto em Edital e na Lei de Licitações, a prestação do serviço público, face às condutas praticadas pela empresa, resta evidenciada, de forma clara e certa, a efetiva lesão à Administração Pública.

Alinhado aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante, conforme expressa previsão constitucional:

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

[..]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [\(Regulamento\)](#) **(Acesso: 15/09/2022, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) (grifo meu).**

Quanto ao Edital - Concorrência Pública nº 2022.09.15.1, observa-se que restou claro a todas as empresas concorrentes, dentre elas a Licitante Vencedora, a empresa CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME, quanto ao **prazo para assinatura do contrato**, e conseqüentemente sua **multa**, vejamos:

7 - DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - O Município de Crato, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação. (grifo nosso)

7.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços. (grifo nosso)

É importante destacar ainda o que diz a Lei 8.666/93 sobre a recusa injustificada em assinar o contrato, vejamos:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

E ainda, vejamos o que diz o artigo 87 da mesma Lei sobre as sanções:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (grifo nosso)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

[...]

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

O não cumprimento de prazos para Administração Pública Municipal do Crato -CE impossibilita o bom andamento das atividades administrativas e o alcance do interesse público. Por fim, vejamos o que diz o Edital (Concorrência Pública nº 2022.09.15.1), no tocante às

Penalidades e as Sanções:

13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Crato para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato, pelo prazo de 02 (dois) anos.

[...]

13.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

13.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

[...]

13.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

[...]

13.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Crato pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

[...]

Assim, resta evidente que a Licitante Vencedora, a empresa CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME descumpriu o Edital, não assinando o referido contrato no prazo determinado em Edital, informando ao Município, em sua defesa, que o motivo ao qual não assinou o contrato se deu por motivo de um problema de saúde por parte do representante legal da empresa, mas não juntou documentação que comprove tal declaração. E, posteriormente, alegou que seria por conta da distância da sede da empresa para a Prefeitura Municipal do Crato, local da assinatura do contrato. E, devido a alta dos preços dos produtos decorrentes da pandemia da COVID-19.

Resta evidente que estes argumentos, conforme já refutados anteriormente, **NÃO são motivos justificáveis que mereçam ser aceitos pela contratante** haja vista o interesse público, e a não comprovação de tais alegações.

Assim, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, o Município de Crato-CE deverá intimar a empresa CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME para apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato. E, somente após a decisão do RECURSO ou na hipótese de não interposição no prazo legal, é que a Administração Pública Municipal poderá, efetivamente, aplicar as sanções estabelecidas na referida Lei e no Edital.

Face ao que fora exposto, fica assim evidenciado que houve infringência à legislação pertinente e ao Edital, causando danos ao interesse público e serviço público.

5 DO PARECER JURÍDICO

Após averiguada a irregularidade quanto a **NÃO ASSINATURA DO CONTRATO**, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA N° 2022.09.15.1, **DENTRO DO PRAZO DETERMINADO EM EDITAL**, foi a Contratada autuada e posteriormente instaurado o devido **Processo Administrativo de nº 2802/2023 - SEINFRA**, sendo todas as peças encaminhadas à Procuradoria Geral do Município - PGM, a qual expediu **Parecer Jurídico/Administrativo de nº 0203/2023 - PGM**, datado de 02 de março de 2023, concluindo que a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, poderá adotar os seguintes procedimentos:

- a) **NOTIFICAR:** Em cumprimento aos Princípios do Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla Defesa NOTIFICAR A LICITANTE VENCEDORA, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente manifestação acerca dos fatos e fundamentos jurídicos acima narrados;
- b) **MULTAR:** Em cumprimentos aos Princípios da razoabilidade, proporcionalidade e garantindo a prévia defesa, aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma e nos moldes previstos no Art. 81 da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e, no instrumento contratual (CONCORRÊNCIA N° 2022.09.15.1) em seu item 7.2 (A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,

sujeitando-a a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.)

- c) **SUSPENDER**: Aplicar a **suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município do Crato-CE, pelo prazo de 02 (dois) anos**, conforme Edital, item 13.1. - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Crato para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, **sem motivo justificado aceito pela Contratante**, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato, pelo prazo de 02 (dois) anos.

6 DA SANÇÃO

CONSIDERANDO as disposições trazidas na Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 37, inciso XXI, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), notadamente em seus Artigos 81; 87, II, III e parágrafo 2º e, no Edital - Concorrência nº 2022.09.15.1 nos itens 7.1; 7.2; 13.1; 13.4; 13.4.1; 13.5 e, 13.7.

CONSIDERANDO que a conduta da licitante vencedora constitui grave descumprimento aos deveres legais e o alcance da satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que a penalidade a ser aplicada está prevista na Lei e no Edital, e se mostra adequada à situação posta;

CONSIDERANDO que a licitante vencedora agiu em desacordo com a Lei e com o Edital, cabe aplicar as sanções com vistas a proteger a Administração Pública e a punir os infratores.

Destarte, aplicam-se à licitante vencedora, Edital - Concorrência Pública nº 2022.09.15.1, a empresa **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.575.652/0001-97 com sede na Avenida Joaquim Wanderley, nº 1930, Divino Espírito Santo - Morada Nova/CE, CEP.: 62.940-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Clezinaldo Saraiva de Almeida, inscrito no CPF nº 851.322.333-68, as seguintes sanções:

- a) **MULTAR**: Em cumprimentos aos Princípios da razoabilidade, proporcionalidade e garantindo a prévia defesa, aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma e nos moldes previstos no Art. 81 da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e, no instrumento contratual (CONCORRÊNCIA Nº 2022.09.15.1) em seu item 7.2 (A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços). Levando em consideração que o valor da proposta foi de **R\$ 525.471,40 (quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos)** fica a multa estabelecida em **R\$ 26.273,57 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**.

- b) **SUSPENDER**: Aplicar a **suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município do Crato-CE, pelo prazo de 02 (dois) anos**, conforme Edital, item 13.1. - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Crato para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, **sem motivo justificado aceito pela**

Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Fica assegurado a empresa **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME** o direito ao **contraditório e ampla defesa**, de acordo com o artigo 109, inciso I, letra “P”, da Lei Federal n.º 8.666/93, momento em que a contratada poderá **apresentar recurso**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do presente Relatório e Penalidade.

CRATO-CE, 23 DE MARÇO DE 2023.

Ítalo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário Municipal de Infraestrutura do Crato-CE
CPF n.º 066.082.783-22, Portaria n.º 0107007/2021-GP

NOTIFICAÇÃO Nº 2303/2023 – SEINFRA
PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.09.15.1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2802/2023 - SEINFRA

CRATO-CE, 23 DE MARÇO DE 2023.

À Empresa,

CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME
CNPJ n.º 22.575.652/0001-97

Avenida Joaquim Wanderley, n.º 1930, Divino Espírito Santo - Morada Nova/CE, CEP.: 62.940-000.

Neste ato representada pelo Sr. Clezinaldo Saraiva de Almeida, inscrito no CPF n.º 851.322.333-68

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido com sede no Largo Júlio Saraiva S/N, Centro, Crato-CE, neste ato representado por Ítalo Samuel Gonçalves Dantas, Engenheiro Civil, atuando como Secretário de Infraestrutura do Município de Crato/CE, vem por meio deste:

NOTIFICAR a empresa **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.575.652/0001-97** com sede na Avenida Joaquim Wanderley, n.º 1930, Divino Espírito Santo - Morada Nova/CE, CEP.: 62.940-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Clezinaldo Saraiva de Almeida, inscrito no CPF n.º 851.322.333-68, imediatamente, a partir do recebimento desta notificação, para que dentro do prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** possa apresentar defesa acerca dos fatos narrados no **RELATÓRIO E PENALIDADE (em anexo)** apresentado pela Secretaria de Infraestrutura, datado de 23 de março de 2023, no qual foi estruturado em ofícios e notificações enviados para a empresa, com o intuito de que a mesma apresente justificativa quanto o descumprimento do Processo Licitatório - Concorrência Pública n.º 2022.09.15.1.

OBJETO DO CONTRATO: “CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NOS BAIRROS ZACARIAS GONÇALVES E SÃO MIGUEL NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM OS CONVÊNIOS Nº 312/2022 E 327/2022, REFERENTE AOS MAPPS 1861 E 1790 DO GOVERNO DO ESTADO E CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE.”

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS
Secretário Municipal de Infraestrutura do Crato-CE
CPF nº 066.082.783-22, Portaria nº 0107007/2021-GP
